

Portaria nº 39/2025

Instaura Comissão Mista de Sindicância
para apuração de denúncia anônima e
quebra de sigilo institucional.

As Secretárias da **Comissão Estadual de Ética** e da **Comissão Estadual de Mediação** da Cruz Vermelha Brasileira - Filial Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições inerentes aos seus cargos e em consonância com as competências delegadas a estes colegiados pelo Estatuto e Regulamento Nacional da CVB, e

CONSIDERANDO a competência da Comissão Estadual de Ética para apurar eventuais infrações e condutas que afetem a imagem e a integridade institucional, conforme os Arts. 5º a 9º do Código Nacional de Ética e Conduta;

CONSIDERANDO a competência da Comissão Estadual de Mediação para atuar na análise de conflitos e disputas internas que afetem a harmonia organizacional, conforme o Art. 54 do Estatuto Social;

CONSIDERANDO o recebimento de uma denúncia anônima contendo alegações sobre a conduta de dirigentes, incluindo os Presidentes titulares destas Comissões, e o recebimento do Ofício Conjunto nº 121/2025, que solicita a apuração formal dos fatos;

CONSIDERANDO que, em observância aos princípios da impessoalidade e da moralidade, os Presidentes titulares da Comissão Estadual de Ética, Sr. Jordão Aguiar de Santana, e da Comissão Estadual de Mediação, Sra. Julia Ferreira Morinigo Pimenta, declararam-se formalmente impedidos de atuar na condução deste processo específico;

CONSIDERANDO que a natureza complexa dos fatos relatados abrange tanto a apuração de infrações ético-disciplinares individuais quanto a análise de um conflito que afeta a integridade e a unidade da governança, atraindo a competência de ambas as Comissões;

CONSIDERANDO a previsão expressa do **Artigo 18, § 4º, do Anexo III (Processo Disciplinar) do Regulamento Nacional**, que determina a condução processual conjunta pelas Comissões de Ética e de Mediação em casos de sobreposição de competências;

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações colegiadas dos demais membros de ambas as Comissões, que entenderam pela necessidade de instauração imediata de sindicância para a devida elucidação dos fatos;

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica instaurada a **Comissão Mista de Sindicância**, com o objetivo de promover a apuração preliminar e imparcial dos fatos relacionados à denúncia anônima recebida e ao Ofício Conjunto nº 121/2025.

Art. 2º - A Comissão Mista de Sindicância terá como objetivos:

I. Averiguar a materialidade das alegações contidas na denúncia anônima;

- II. Apurar as circunstâncias e, se possível, a autoria do envio da referida denúncia, nos termos do Art. 7º, Parágrafo Único, do Anexo III do Regulamento Nacional;
- III. Investigar a ocorrência de eventual quebra de sigilo de informações institucionais;
- IV. Avaliar os impactos éticos e organizacionais decorrentes do episódio;
- V. Ao final dos trabalhos, apresentar relatório conclusivo com recomendação de arquivamento ou de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso.

Art. 3º - A Comissão Mista de Sindicância será composta pelos seguintes membros, indicados pelas respectivas Comissões em observância aos seus ritos processuais internos:

I. Pela Comissão Estadual de Ética:

- Pâmela Aparecida Savala (Presidente da Comissão de Sindicância)
- Caroline de Santa'Ana Torres
- Maria Rosana Rodrigues Pinto Gama

II. Pela Comissão Estadual de Mediação:

- Amanda Rocha Lopes
- Marivânia da Silva Santos

Parágrafo único. A Presidente da Comissão de Sindicância designará, entre os demais membros, quem exercerá a função de Secretária, conforme o Art. 12, § 1º, do Anexo III (Processo Disciplinar).

Art. 4º - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, prorrogável por igual período mediante justificativa, nos termos do Art. 15 do Anexo III (Processo Disciplinar).

Art. 5º - A Sindicância observará rigorosamente os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, assegurando a todos os envolvidos o direito de manifestação e produção de provas, em conformidade com as diretrizes do Anexo III (Processo Disciplinar) e a legislação vigente.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhada cópia à Junta de Governo Estadual para ciência.

Campo Grande – MS, 09 de novembro de 2025.

Pâmela Aparecida Savala
Secretária da Comissão Estadual de Ética
CVB - Filial Mato Grosso do Sul

Marivânia da Silva Santos
Secretária da Comissão Estadual de Mediação
CVB - Filial Mato Grosso do Sul